

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO nº. 003/2012.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (FUNDAÇÃO SAÚDE) E A EMPRESA IVAN CARDOSO DOS SANTOS ME, NA FORMA ABAIXO:**

**A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (FUNDAÇÃO SAÚDE)**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Praça Pio X, nº 55, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Ilmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5247480-0, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.666.827-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN CARDOSO DOS SANTOS ME.**, localizada na Rua Miguel Couto, nº. 137, 1º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20070-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.457/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVAN CARDOSO DOS SANTOS**, portador do RG nº 07466693-4 expedido pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº. 894.791.737-00, residente e domiciliado no endereço comercial acima mencionado, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-25/026/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº. 287 de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº. 3.149/80 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2011 promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e da Ata de registro de Preços nº 032/2011 ora aderida**, cujas disposições se aplicam a este **CONTRATO** irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços visando à confecção e fornecimento de carimbos previstos no Anexo I, de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e anexa ao Processo E-25/032/2011, visando o atendimento às necessidades da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (FUNDAÇÃO SAÚDE).**

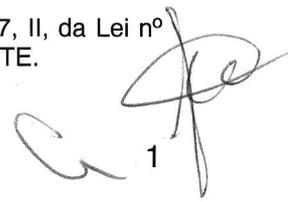
**1.1.1 – São partes integrantes deste instrumento, e para todos os fins de direito todos os anexos indicados no instrumento convocatório (Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2011).**

**1.1.2 – O fornecimento dos carimbos será efetuado de acordo com a necessidade da Fundação Saúde.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.**

**2.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 08/02/2012, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.**

**2.1.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.**

  
1

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**3.1** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**3.1.1** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

**3.1.2** – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

**3.1.3** – Exercer a fiscalização do CONTRATO, na forma da Cláusula Sétima;

**3.1.4** – Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto do CONTRATO;

**3.1.5** – Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA; e

**3.1.6** – Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

**3.1.7** – Solicitar a confecção dos carimbos com antecedência através de telefone ou e-mail indicado pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1** – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta detalhe e da legislação vigente;

**4.1.2** – Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, da Proposta de Preços e da legislação aplicável;

**4.1.3** – Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos serviços;

**4.1.4** – Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

**4.1.5** – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

**4.1.6** – Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

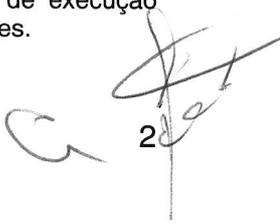
**4.1.7** – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhista;

**4.1.8** – Os serviços de confecção dos carimbos devem ser realizados em oficina própria da Contratada, devendo a mesma atender a solicitação do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregando-os prontos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**4.1.9** - Os carimbos devem ser entregues na Sede desta Fundação, localizada à Praça Pio X, n.º 55, 10º andar, Centro/Rio de Janeiro, no horário de 08:00 às 17:00 horas, através do telefone (21) 2380-1357. Tal endereço poderá ser modificado pela Contratante, sem qualquer ônus.

**4.1.10**- Responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pela CONTRATANTE, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação, assim como deverá utilizar dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2011 promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

**4.1.11** - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

  
2

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**4.1.12** - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1** – As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2012, assim classificados:

- ◆ **Natureza das Despesas: 33903900**
- ◆ **Fonte de Recurso: 023000000**
- ◆ **Programa de Trabalho: 10302031943970000**
- ◆ **Nota de Empenho: 2012NE00008 emitida em 02/02/2012 no valor de R\$ 3.054,70.**

**5.1.1** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.**

**6.1** – O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 3.054,70 (TRÊS MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.**

**7.1** – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

**7.1.1** – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, Ilmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO** (autoridade competente);

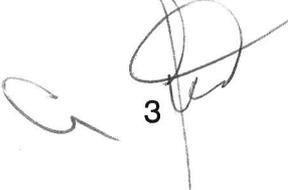
**7.1.2** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**7.1.3** – O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10(dez) dias, para ratificação;

**7.1.4** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

**7.1.5** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter a fiscalização própria.

  
3

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.**

**8.1 - A CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**8.2 - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**9.1 - A CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos carimbos confeccionados efetivamente fornecidos no período, sendo o pagamento efetuado diretamente na Conta Corrente nº. 14830-5, Agência 8309, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Itaú S.A.

**9.1.2 - A CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Praça Pio X, nº. 55, 10º Andar, até 05 (cinco) dias após a entrega de cada parcela.

**9.1.3 - O prazo para pagamento** é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

**9.1.4 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).**

**9.1.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.**

**9.1.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.**

**9.1.7 - A CONTRATADA, sediada no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir nota fiscal na forma do parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER, nº 047/2003.**

**9.1.8 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1 – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 mediante Termo Aditivo.**

  
4

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**12.1.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**12.1.2** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**12.1.3** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**13.1** – A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.1.1** – Advertência;

**13.1.2** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

**13.1.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**13.2** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**13.3** – A sanção prevista no item 13.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

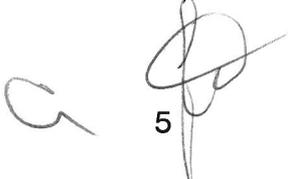
**13.4** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.5** – A multa administrativa prevista no item 13.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**13.6** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor de Nota de Empenho, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.7** – A aplicação da sanção prevista no item 13.1.4 é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Governador do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

**13.8** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando-se o princípio da proporcionalidade.

  
5

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**13.9** - Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.**

**15.1** – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**15.2** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**16.1** – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**16.2** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO.**

**17.1** – Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

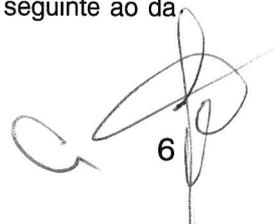
**17.2** – A suspensão do CONTRATO, a que se refere o artigo 78, inciso XV, da Lei nº. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2011 promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO.**

**18.1** – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE. **E, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 244 de 18/12/2007,** deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

  
6

**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**18.2** – O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA OITVA: DO FORO DE ELEIÇÃO.**

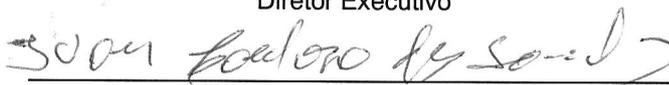
**19.1** – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 06 de fevereiro de 2012.

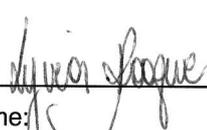


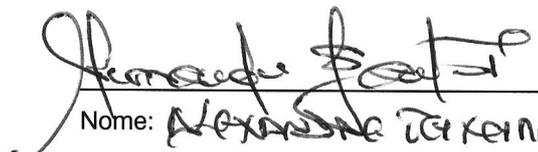
**FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO**  
Diretor Executivo



**IVAN CARDOSO DOS SANTOS ME.  
IVAN CARDOSO DOS SANTOS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Lyvia Roque Teixeira**  
CPF/MF nº: **108.038.928-15**  
Chefe do Setor de Contratos  
Matrícula F8 nº: 036-4

  
Nome: **Alexandre Teixeira Santos**  
CPF/MF nº: **014 698 828-28**

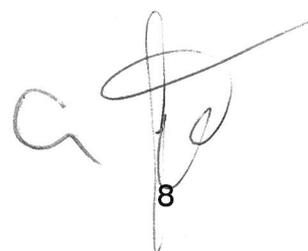




**DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO I - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	MATERIAL/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE.	QUANTIDADE
01	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911 – REFERENTE AO ITEM 37 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	30
02	CARIMBO AUTOMÁTICO 4912 – REFERENTE AO ITEM 38 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	20
03	CARIMBO AUTOMÁTICO 4915 – REFERENTE AO ITEM 39 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	20
04	CARIMBO AUTOMÁTICO 4926 – REFERENTE AO ITEM 41 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	20
05	CARIMBO AUTOMÁTICO 4927D – REFERENTE AO ITEM 42 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	20
06	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 3X3CM – REFERENTE AO ITEM 43 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	10
07	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 4X4CM – REFERENTE AO ITEM 44 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	10
08	CARIMBO DATADOR 4810 – REFERENTE AO ITEM 45 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 005/2011	PRINTY/ NIKON	UNIDADE	05

  
8